

DECISÃO COEMA/TO Nº 35, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em relação ao auto de infração nº 122053, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 09/2022, sob SGD nº 2022/39009/003794, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/023, referente ao recurso interposto pela recorrente RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 09.067.559.0001-03, com sede na Rodovia TO-010, Km 20, S/N, Zona Rural, Pedro Afonso/TO, em virtude do Auto de Infração nº 122053, processo administrativo nº 2444-2017-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo

DECISÃO COEMA/TO Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em relação ao auto de infração nº 122054, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 11/2022, sob SGD nº 2022/39009/004206, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/024, referente ao recurso interposto pela recorrente RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 09.067.559/0001-03 em virtude do Auto de Infração nº 122054, processo administrativo nº 2449-2017-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo

DECISÃO COEMA/TO Nº 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em relação ao auto de infração nº 122100, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 12/2022, sob SGD: 2022/39009/004210, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/000026, referente ao recurso interposto pelo recorrente RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 09.067.559/0001-03 em virtude do Auto de Infração nº 122100, processo administrativo nº 4268-2017-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo

DECISÃO COEMA/TO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em relação ao auto de infração nº 194409/2018, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 18/2022, sob SGD nº 2022/39009/0006740, constante nos autos sob SGD nº 2022/39001/000009, referente ao recurso interposto pela empresa J.E. CREVELARO TRANSPORTE e CIA LTDA, face ao Auto de Infração 194409-2018, processo administrativo nº 482-2019-F/ NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de preliminar ao mérito, dar-lhe PROVIMENTO, declarando NULOS todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 635/2020, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e artigos 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, respondendo